



## ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E O GRUPO RECREATIVO “O VIGOR DA MOCIDADE”

**Primeiro Outorgante:** Município de Coimbra, NIPC 506415082, com sede na Praça 8 de Maio, desta cidade, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coimbra.

**Segundo Outorgante:** Grupo Recreativo “O Vigor da Mocidade”, pessoa coletiva n.º 501 411 01, com sede na rua 4 de Julho – Fala – 3045-013 Coimbra, representado por Mário Manuel Tavares Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado o presente acordo de regularização de dívida, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

O 2º outorgante confessa-se devedor ao 1º outorgante do montante global de 48.286,34€ (quarenta e oito mil duzentos e oitenta e seis euros e trinta e quatro centimos), valor resultante do apuramento de dívida até 18 de Maio de 2017.

### Cláusula 2.ª

1. O 2º outorgante compromete-se a pagar a dívida referida na cláusula 1ª, no montante de 48.286,34€ (quarenta e oito mil duzentos e oitenta e seis euros e trinta e quatro centimos).
2. O pagamento será efectuado em 115 (cento e quinze) prestações mensais de acordo com o seguinte:
  - a) A primeira prestação, no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) é paga no ato de assinatura do presente acordo;
  - b) As restantes mensalidades de 400,00€ (quatrocentos euros e quarenta e nove centimos), em conjunto com o pagamento regular das taxas devidas esse mês, a partir de 01 de Julho de 2017;



- c) A 114ª prestação terá o valor de 285,34€ (duzentos e oitenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos).

3. A este valor de dívida, acrescem os juros de mora devidos à legislação em vigor.

#### **Cláusula 3.ª**

A falta de pagamento, pelo 2º outorgante, de qualquer uma das prestações nos termos estipulados na cláusula 2ª confere, automaticamente, ao 1º outorgante a possibilidade de considerar vencida a totalidade da dívida, adotando os procedimentos previsto na lei, ao respectivo ressarcimento.

#### **Cláusula 4.ª**

O 2º outorgante compromete-se ainda a efectuar, dentro dos prazos concedidos para o efeito, todos os pagamentos que, entretanto, venham a ser devidos ao 1º outorgante.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Vigência**

O Acordo de Regularização entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

#### **Cláusula 6.ª**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo de Regularização de dívida carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

Este Acordo foi feito em duplicado no dia 1 de junho 2017, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
**COIMBRA**



**O Município de Coimbra**

---

(Manuel Augusto Soares Machado)

**Grupo Recreativo “O Vigor da Mocidade”**

---

(Mário Manuel Tavares Fernandes)

Min. : MP

Elab. : MP

Conf. : MP

Serv. Emissor: Divisão de Desporto e Juventude